

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RENAN LEITÃO DE ALBUQUERQUE SILVA

**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA**

RECIFE/2024

RENAN LEITÃO DE ALBUQUERQUE SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA,
como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Moura

RECIFE/2024

Ficha catalográfica elaborada pela
bibliotecária: Laís Cardoso, CRB-4/PE-1753/P.

S586p Silva, Renan Leitão de Albuquerque.
Perícia contábil: uma revisão bibliográfica / Renan Leitão de
Albuquerque Silva. - Recife: Edição do Autor, 2024.
14 p. : il. color.

Orientador(a): Dr. Bruno Moura.

Trabalho de Conclusão de Curso - Centro Universitário Brasileiro
– Unibra. Bacharelado em Ciências Contábeis, 2024.

Inclui Referências.

1. Perícia contábil. 2. Perícia judicial. 3. Contabilidade. 4. Laudo
pericial contábil. I. Centro Universitário Brasileiro - UNIBRA. II. Título.

CDU: 657

RENAN LEITÃO DE ALBUQUERQUE SILVA

PERÍCIA CONTÁBIL: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Artigo aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, pelo Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, por uma comissão examinadora formada pelos seguintes professores:

Bruno Moura

Professor Orientador

Professor Examinador

Professor Examinador

Recife, ____ de _____ de 2024.

NOTA: _____

*Dedico esse trabalho à minha mãe, à minha
madrinha e meu noivo.*

AGRADECIMENTOS

Ser Contador é um sonho que iniciou na adolescência. Fiquei entusiasmado ao ler e conversar com profissionais da área, e logo adentrei nesse universo que é a Contabilidade. Esse sonho está prestes a se realizar, e por isso agradeço às pessoas que foram importantes para mim, nessa trajetória.

Agradeço à minha mãe, Rosângela, que sempre me ensinou que o caminho dos estudos é um degrau para a evolução diária. E por nunca medir esforços para que esse sonho tornasse realidade, com muito amor dia após dia.

À minha madrinha, Angela, por todo apoio, carinho e incentivo nos estudos.

Ao meu companheiro de vida, eterno amigo, meu noivo, Itamar, que chegou na metade dessa trajetória, e com todo amor e carinho, sempre me incentiva com toda paciência de sempre, fazendo uma enorme diferença diária.

Aos meus avós maternos, Rosita e Gercino, que não se encontram mais neste plano, mas que deixaram um legado de amor e união familiar, a qual me acolhe.

À toda Ancestralidade que me guia e me dá energia e forças para superar as adversidades da vida e me faz um ser humano melhor a cada dia.

Aos professores, pelo ensino e por contribuir com minha trajetória profissional.

Por fim, agradeço aos amigos e familiares, que diretamente torceram por mim, neste ciclo universitário.

*“Se os nossos sonhos não assustam a gente,
é porque eles não são grandes o suficiente”
(Gleice Cedraz em “Coisa Mais Linda” –
Filme)*

Sumário

1. Introdução	8
2. Referencial Teórico	10
2.1. Perícia Contábil.....	10
2.2. Contexto Histórico da Perícia Contábil.....	12
3. Metodologia.....	12
4. Resultados e discussões	14
4.1 Uso e habilidades da Perícia Contábil no Brasil	15
4.2 Dificuldades da Perícia Contábil no Brasil	17
5. Considerações finais	18
Referências.....	20

Perícia Contábil

Renan Leitão de Albuquerque Silva

Orientador: Bruno Moura¹

Resumo: A Perícia Contábil é um domínio da Contabilidade que busca contribuir na tomada de decisão subsidiando, através do laudo pericial contábil, a resolução de litígios cuja natureza envolvam aspectos patrimoniais e suas mutações. O presente estudo tem como objetivo analisar as características e desenvolvimento da perícia contábil realizadas em âmbito judicial, extrajudicial e arbitral mediante uma pesquisa qualitativa dos estudos recentes sobre o tema. Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma análise qualitativa através da revisão bibliográfica de artigos publicados no período de 2019 a 2023, selecionando-se 20 artigos para compor a base bibliográfica desta pesquisa. Foi observado, que as atuais pesquisas se concentram nos aspectos teóricos ressaltando a importância da perícia contábil na resolução de litígio e as dificuldades encontradas no processo pericial. Conclui-se que, apesar da importância da perícia contábil, há uma concentração de pesquisas com abordagem teóricas, sendo as pesquisas cujo objeto são os aspectos práticos ou que sejam baseadas em dados de natureza primária um campo pouco explorado.

Palavra-chave: Perícia Contábil, Perícia Judicial, Contabilidade, Laudo Pericial Contábil.

1. Introdução

A perícia contábil desenvolve um papel crucial na resolução de controvérsias entre diversas partes, seja em contextos judiciais ou não. Seu objetivo é dissipar a dúvida e a ambiguidade ao esclarecer os fatos que possam inicialmente parecer controversos e inconclusivos (Bandeira, 2021).

Na solução de litígios cujos questionamentos e controvérsias são objetos do patrimônio das entidades, a perícia contábil desempenha um papel fundamental como instrumento de apoio a decisão, fornecendo suporte técnico na interpretação dos fatos através da análise do conjunto probatório (Prates, Sallaberry e Souza, 2020). A finalidade social é alcançada quando o processo pericial fornece informações que subsidiam o processo de decisório evitando a concretização de decisões injustas e que algumas das partes seja lesada (Sousa, 2019).

Apesar do Código de Processo Civil (CPC) de 1939 versar sobre o trabalho pericial, o legislador o faz de maneira vaga e genérica. Do ponto de vista legal, a perícia contábil é instituída no Brasil através do Decreto-lei 9295 de 1946, o qual

¹ Professor da UNIBRA. Doutor. E-mail: bruno.moura@grupounibra.com

instituiu o Conselho Federal de Contabilidade e as atribuições do Contador (Bandeira, 2021). O decreto, ao estabelecer as atividades de competência do Contador, determina que este profissional é responsável pelas periciais judiciais e extrajudiciais (Brasil, 1946).

Antes dessa evolução, a ausência de regulamentação e de fiscalização possibilitava que pessoas autointituladas profissionais da área assumissem o papel de auxiliar os magistrados na produção de provas e pareceres. Esse cenário permitia questionamento à capacidade profissional dos indivíduos, gerando dúvidas na qualidade do trabalho pericial, principalmente em decisões judiciais (Henrique, Arruda, *et al.*, 2022).

O processo pericial pode ser demandado pelo Poder Judiciário ou por pessoas físicas ou jurídicas visando uma fora do âmbito judicial. A perícia contábil ainda pode ocorrer no âmbito arbitral, visando a solução de litígios de forma mais célere (Pires, Bassani, *et al.*, 2021).

A execução do trabalho pericial é realizada pelo perito contábil, bacharel em Ciências Contábeis, regularmente registrado no conselho de classe e detentor de profundo conhecimento técnico. O perito contábil deve desempenhar suas funções no processo pericial com honestidade, imparcialidade e confidencialidade, sempre prezando pelo arcabouço normativo legal que rege o processo de perícia (Pires, Bassani, *et al.*, 2021).

O processo de perícia contábil tem como produto o laudo pericial, instrumento documental que registra o conteúdo da perícia de forma ampla (Nascimento, 2023). O laudo pericial cumpre a função de prover elementos de prova necessários a justa resolução do litígio (Conselho Federal de Contabilidade, 2020). Ademais, a perícia contábil também possui um papel de relevância na investigação de crimes financeiros, tendo, os peritos, uma contribuição essencial para o estudo científico em relação ao patrimônio, seus recursos e movimentações, permitindo identificar atividades ilícitas (Prates, Sallaberry, *et al.*, 2020).

Diante do que foi exposto, o presente estudo tem o objetivo de mapear contribuições acadêmicas de contabilidade acerca da Perícia Contábil e da importância do processo pericial no contexto judicial. Consequentemente, o presente estudo se justifica, visto que sua realização pretende atualizar e aprofundar a

compreensão sobre o tema supracitado, bem como possivelmente destacar tendências entre pesquisadores do campo.

2. Referencial Teórico

2.1. Perícia Contábil

A perícia contábil, compreende o conjunto de conhecimentos de natureza técnica e científicas provenientes das ciências contábeis, os quais tem como objetivo a busca pela verdade revestindo-se de caráter probatório para solução de litígios judiciais ou não (Bandeira, 2021).

A atividade pericial é realizada por um perito contábil, o qual deve possuir autonomia em relação às partes do litígio ou controvérsia objeto da perícia. Na busca da solução das controvérsias que provocaram a execução da atividade pericial, são utilizados investigações, análises, exames e realização de diligências, visando trazer a verdade dos fatos mediante apresentação de provas documentais (Burin, Heinen e Sousa, 2019).

A regulamentação da atividade de perícia contábil é realizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), o qual é responsável pela edição das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's). A NBC TP 01 em sua revisão 01, publicada em 19 de março de 2020, normatiza as atividades de perícia contábil (Barbosa, Henrique e Saporito, 2021).

A NBC TP 01 (R1) classifica a perícia contábil em perícia judicial e perícia extrajudicial. Todo trabalho de perícia contábil desenvolvido por solicitação do Poder Judiciário é denominado como perícia judicial. As atividades periciais que visam atender as demandas arbitrais, estatais ou voluntárias são denominadas perícia extrajudicial. A perícia arbitral ocorre sob limites da lei de arbitragem e dos regulamentos das câmaras de mediação e arbitragem. As atividades de perícia realizadas pelos órgãos de Estado ou a seu mando, são denominadas perícia estatal ou oficial. As perícias voluntárias são aquelas executadas por livre escolha do interessado ou mediante acordo entre as partes (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

O perito contábil é o profissional nomeado pelo Poder Judiciário ou pelas partes. O trabalho do perito contábil é normatizado pela NBC PP 01 em sua revisão 01, publicada em 19 de março de 2020, a qual versa sobre às exigências comportamentais e éticas (Barbosa, Henrique e Saporito, 2021).

Segundo a norma, o perito contábil é o contador devidamente registrado no CFC e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis (CNPIC), o qual detém o conhecimento técnico e científico e exerce a atividade pericial pessoalmente ou através de órgão técnico ou científico (Conselho Federal de Contabilidade, 2020). O perito contábil pode ser classificado em:

- a) Perito de juízo – é o perito contábil nomeado pelo Poder Judiciário para exercício da prática pericial;
- b) Perito arbitral – é o perito nomeado pelo juiz arbitral para elaboração de laudo pericial no contexto de um processo de arbitragem;
- c) Perito oficial – é o perito investido na função pericial mediante lei e pertencente a órgão do Estado;
- d) Assistente técnico – é o profissional de contabilidade, órgão técnico ou científico contratado pelas partes de uma perícia contábil.

A atividade pericial deve ser exercida pelo perito de forma impessoal, com honestidade, confidencialidade e observância as leis e normativos que regulamentam a atividade pericial (Pires, Bassani, *et al.*, 2021). Além dos requisitos de conhecimentos determinados pelo normativo do CFC, o Código de Processo Civil (CPC), Lei 13.105/2015, estabelece em seu artigo 465, que os peritos devem comprovar especialização no objeto de perícia (Manoel, Priebe, *et al.*, 2023).

O documento que registra de forma ampla, toda a análise da perícia com o intuito de contribuir com a justiça é denominado laudo pericial contábil, o qual é normatizado pela NBC TP 01 (R1) (Nascimento, 2023). O laudo pericial é composto pelo resumo de toda perícia, observações de litígios, diligências verificadas, a descrição dos métodos científicos empregados na execução do processo pericial, além dos apêndices e anexos pertinentes (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

O laudo pericial traz a veracidade final do trabalho do perito contador, após a avaliação dos procedimentos do litígio. Para isso, deve ocorrer a verificação de

investigações, diligências, questionamentos e decisões, fazendo um trabalho importante para deliberação ao judiciário (Pires, Bassani, *et al.*, 2021).

2.2. Contexto Histórico da Perícia Contábil

O termo perícia tem origem na palavra do latim *peritia*, e significa conhecimento obtido através da experiência, habilidade ou talento. A perícia exprime um tipo de prova baseada em parecer técnico, cujo autor detém habilitação para sua elaboração (Crepaldi, 2019).

Os primeiros registros da atividade pericial remetem a Índia milenar, na qual o juiz acumulava os papéis de perito e árbitro. No Egito Antigo e na Grécia Antiga observa-se o surgimento das instituições jurídicas e a demanda por conhecimentos específicos. No direito romano primitivo a própria sentença cumpria a função do laudo pericial. Apenas após a Idade Média, a partir do desenvolvimento jurídico ocidental, é que as funções de perito e árbitro são desvinculadas (Crepaldi, 2019).

Os primeiros registros sobre a perícia contábil no Brasil datam do ano 1924, quando o tema foi pela primeira vez matéria de debate no I Congresso Brasileiro de Contabilidade. Nesta convecção, foi abordada a necessidade da oficialização da atividade de perícia judicial e da divisão das atividades profissionais em três funções: contador, guarda-livros e perito (Sá, 2011).

O decreto 5.746 de 1929 reserva aos contadores e guarda-livros a responsabilidade pela avaliação de bens e exames de livros (Brasil, 1929). A atividade pericial é abordada de forma vaga pelo CPC/1939 (Bandeira, 2021).

Com o advento da regulamentação da atividade profissional do Contador e a criação do CFC pelo decreto 9.295 de 1946, o normativo estabelece a atividade de perícia contábil como atividade privativa do contador. Neste mesmo ano, foi constituído o primeiro curso de Ciências Contábeis (Sousa, 2019).

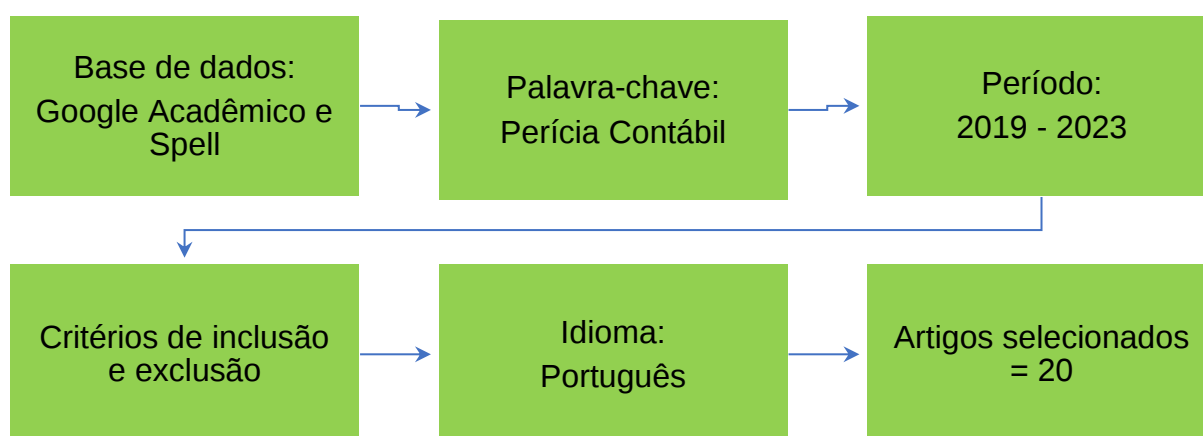
3. Metodologia

O presente estudo classifica-se como revisão bibliográfica, com abordagem qualitativa. Denomina-se pesquisa bibliográfica o estudo fundamentado em publicações existentes como artigos científicos e livros. É recorrente na literatura científica a existência de trabalhos que são fundamentados apenas em fontes

bibliográficas (Guerra, 2023). Esta abordagem qualitativa visa aprofundar o conhecimento sobre determinada temática. Os estudos qualitativos são bastante utilizados, e se apresentam como aqueles que buscam explorar seu contexto natural, onde esses ocorrem e ao qual pertencem, fazendo com que o pesquisador se torne peça fundamental (Alves, Saramago, *et al.*, 2021)

Logo, os dados do presente estudo foram coletados com base no Google Acadêmico e Spell. Coletas essas feitas como instrumento de seleção, usando os critérios de inserção e exclusão. No estudo do material, é necessário extrair do texto, elementos e em seguida contrapor com elementos de outros textos do conjunto documental. A leitura dos resumos/trabalhos é importante para a escolha e aprofundamento das pesquisas, fazendo assim uma seleção da exploração e escrita para aprendizado (Santos e Morosini, 2021).

Para a realização da pesquisa bibliográfica foi aplicada a seguinte palavra-chave: “Perícia Contábil”. Essa palavra foi pesquisada com o objetivo de obter uma visão mais precisa e ampla do assunto abordado. Após a busca, foi realizada uma filtragem para obter artigos publicados entre o período de 2019 a 2023.



Fonte: elaboração própria.

Na primeira etapa para a busca dos dados, após ser pesquisada a palavra-chave, foram encontrados um total de 81 trabalhos publicados. Sendo, 42 trabalhos no Google Acadêmico e 39 trabalhos no Spell.

Na segunda etapa, foram realizadas as seleções dos trabalhos que se adequavam à esta pesquisa bibliográfica. Os critérios de inclusão e exclusão foram: artigos científicos referente à temática abordada; estudos adequados ao período

determinado, de 2019 a 2023; publicações em idioma de língua portuguesa. Sendo os critérios de exclusão: dissertações de mestrado, livros didáticos, artigos de congressos e trabalhos de conclusão de curso.

Na etapa final, foram selecionados 29 artigos para leitura dos resumos, a fim de determinar a aderência do conteúdo à temática do trabalho. Dos artigos analisados nesta etapa, 20 artigos foram selecionados para formar a base bibliográfica do presente trabalho, por possuírem adesão relevante ao tema do trabalho.

Os dados coletados foram analisados com uma revisão sistemática, em busca de avaliar os diferentes trabalhos científicos para compreender suas visões e semelhanças, assim estabelecendo contribuições acerca deste estudo com recursos. Esses recursos permitem analisar, por exemplo, adesão de autores, coautoria, citação, e uso recorrente de palavras-chave nos estudos avaliados (Santos e Morosini, 2021).

4. Resultados e discussões

Os resultados obtidos representam um campo mais ponderado para discussão, visto que os estudos analisam os benefícios e limitações. Este estudo foi dividido em duas subseções: uso e habilidades da perícia contábil no Brasil, e, dificuldades da perícia contábil no Brasil.

Quadro 1- Amostra de artigos

Nº	Autor (es)	Periódico	Grupo
1	Marques, Peluco e Carizio (2018)	Revista Executive On-Line	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
2	Burin, Heinen, Schuh e Sousa (2019)	Revista Fatec Zona Sul	Dificuldades da perícia contábil no Brasil
3	Sekunda (2019)	Revista Gestão Organizacional	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
4	Sousa (2019)	Revista Pensar Contábil	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
5	Pires e Farias (2019)	Reiva Revista On-Line	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
6	Prates, Sallaberry e Souza (2020)	Revista Pensar Contábil	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
7	Prates, Sallaberry, Flach, Peleias e Souza (2020)	Revista Organizações em Contexto	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil

Quadro 1- Amostra de artigos (continuação)

Nº	Autor (es)	Periódico	Grupo
8	Santos e Hein (2020)	Revista Contemporânea de Contabilidade	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
9	Vitto, Dorne, Pirissato, Martins, Junior, Valencio, Rocha, Oliveira, Campos, Silva e Alves (2020)	Monumenta- Revista Científica Multidisciplinar	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
10	Pires, Bassani, Sanitá, Avelino e Spironelli (2021)	Revista e-HUMANIT@S	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
11	Barbosa, Henrique e Saporito (2021)	Observatório de La Economía Latinoamericana	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
12	Pinto, Machado e Machado (2021)	Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (on-line)	Dificuldades da perícia contábil no Brasil
13	Bandeira (2022)	Revista Pensar Contábil	Dificuldades da perícia contábil no Brasil
14	Gomes, Sá e Rey (2022)	Reiva Revista On-Line	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
15	Henrique, Arruda, Saporito e Silva (2022)	Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade	Dificuldades da perícia contábil no Brasil
16	Secco, Peleias, Weffort e Grzybovsky (2022)	Revista de Contabilidade e Finanças	Dificuldades da perícia contábil no Brasil
17	Lobo, Machado e Machado (2023)	Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (on-line)	Dificuldades da perícia contábil no Brasil
18	Manoel, Priebe, Strassburg e Serafim (2023)	Revista de Gestão e Secretariado	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
19	Nascimento (2023)	Revista Liceu On-Line	Uso e habilidades da perícia contábil no Brasil
20	Roselot, Macedo e Silva (2023)	Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão	Dificuldades da perícia contábil no Brasil

Fonte: elaboração própria.

Dos 20 artigos utilizados como base do presente estudo, 13 artigos versam sobre o uso e habilidades da perícia contábil no Brasil, representando 65% dos artigos que compõem a base bibliográfica deste estudo. Os 7 artigos que complementam a fundamentação do estudo, versam sobre as dificuldades da perícia contábil no Brasil e representam 35% do total de artigos.

4.1 Uso e habilidades da Perícia Contábil no Brasil

Segundo Marques, Peluco e Carizio (2018), o trabalho do perito é essencial para mitigar o trabalho do Juiz em tomada de decisões, a qual deve consistir em verdade e competência, e, também, esclareça as informações contidas no laudo de forma inequívoca. Já para Sekunda (2019), a perícia pode abranger desde contextos legais, como, processos trabalhistas para liquidar benefícios previdenciários, como

também se estende à demanda cíveis, para recalibrar financiamentos devido à taxa de juros do momento.

Sousa (2019) afirma que o perito contador, em exercício de atividade pericial, deve basear-se no CPC, e caso constate crime, baseie-se no Código de Processo Penal (CPP), e que os peritos e assistentes não podem emitir juízo de valor sobre o assunto periciado. Prates, Sallaberry, Flach, Peleias e Souza (2020) destaca a condição e relevância que o laudo e o parecer terão importância para a decisão do juiz, baseado na NBC TP 01 (R1), de 2020.

Nesse contexto, Prates, Sallaberry e Souza (2020) evidencia a importância da participação dos peritos contábeis na resolução de litígios relacionados à crimes financeiros, sendo os peritos os responsáveis por manifestar de forma científica os fatos relacionados ao patrimônio e as suas mutações observadas. Também é observado pelos autores, que sempre que o objeto de análise envolver o patrimônio das entidades físicas ou jurídicas e estatais ou privadas a perícia será de natureza contábil, sendo esta, um mecanismo para esclarecer os conflitos em questão.

Para Pires e Santos (2019), discorrem sobre a importância da perícia e do serviço do perito contador para a justiça, evidenciando o quanto colaboram para a solução dos problemas. Os autores destacam que tal colaboração ocorre no escopo da NBC TP 01 (R1) e da NBC PP 01 (R1), ambas de 2020. Já Segundo Santos e Hein (2020), a criação, pelo CFC, do CNPC e do Exame Nacional de Qualificação Técnica, representou um avanço e uma evolução no campo profissional. Permitindo maximizar a garantia da qualidade da prova pericial contábil para a instância judicial.

Vitto *et al.* (2020) salienta que a perícia contábil tem um campo amplo para o exercício da atividade. Em âmbito judicial, pode destacar: na justiça do trabalho, nas varas cíveis, nas varas de família, nas varas criminais, nas varas de falência e nas varas de órfãos e sucessões; no âmbito extrajudicial, tornar uma sociedade de um tipo em outra, incorporações e arbitramento. Já Pires *et al.* (2021) evidencia que o assistente técnico também pode ter acesso a esses campos de trabalho, visto que ele é um auxiliar do perito contador, assim também conhecendo as responsabilidades para a execução da perícia.

Gomes, Sá e Rey (2022), afirmam que são necessárias várias etapas para a elaboração de um laudo de qualidade, como, pesquisas, levantamento de hipóteses,

exames, vistorias, indagação, apuração, avaliação e autenticação. O produto deste trabalho é o laudo pericial, descrito por Nascimento (2023) como um meio de confirmação para subsidiar a justiça, pois é uma peça escrita, a qual possui características próprias que atendem às necessidades do juízo demandante. Nele é confirmado a explicação de uma das partes evidenciando a verdade sobre a contestação.

Para Barbosa, Henrique e Saporito (2021), o laudo contábil e o parecer contábil, não são isentos da necessidade de esclarecimentos. Quando necessário o fornecimento de esclarecimentos, estes podem ser fornecidos em uma audiência, ou o perito contador pode fazê-lo pela via documental sempre observando os critérios da NBC TP 01 (R1), de 2020. Além disso, Manoel *et al.* (2023), traz a importância para o perito manter atualizado sobre o novo CPC (NCPC), devido as várias alterações no mercado, como também na legislação. E, como essas mudanças filtram os profissionais, permitindo a atuação com mais experiência e especialização.

Diante disso, é possível entender que a perícia contábil no Brasil vem sendo mais explorada nos últimos anos, devido o grande número de fraudes, visto que é uma disciplina com um campo de trabalho amplo, ou seja, com diversas áreas de atuação. É uma área a qual a veracidade é o ponto forte da questão, pois não requer somente conhecimento técnico, como também conhecimento analítico para fornecer respostas em uma variedade de contextos. Entretanto é mandatório que o perito contábil deva, sempre, se abster de opiniões pessoais.

4.2 Dificuldades da Perícia Contábil no Brasil

Burin *et al.* (2019) destaca que no âmbito da justiça do trabalho, cujo objeto de litígio são as questões provenientes da relação trabalhista, a parte demandante é o trabalhador, o qual, na maioria dos casos, é beneficiário da justiça gratuita. Isso implica que no caso do reclamante perder o processo e este for beneficiado pela justiça gratuita, estará desobrigado do pagamento dos honorários do perito contador.

Pinto, Machado e Machado (2021), em seus estudos, revelam que o grau de aderência dos laudos contábil as normas processuais, como o NCPC, e as normas do CFC não possuem influência sobre a determinação dos honorários pelos juízes. Em contrapartida, foi observado o incremento dos honorários dos peritos cujos laudos eram utilizados na elaboração da sentença processual, destacando a importância do

laudo como peça fundamental na tomada de decisão e a qualidade do trabalho apresentado. Já Bandeira (2021) analisa a evolução da perícia contábil de rudimentar e empírica, para uma técnica teórica, mas que ainda demanda mais estudos para análise de sua relevância para resolução de conflitos judiciais e extrajudiciais.

Segundo Henrique *et al.* (2021) analisou que poucas as partes envolvidas no processo judicial, contratam assistente técnicos para acompanhamento da perícia. Com isso, há ausência do parecer técnico o qual descreve sobre as discordâncias e descreve detalhes. Secco *et al.* (2022) destaca que a perícia arbitral é pouco explorada no Brasil devido o trâmite sigiloso dos processos, limitando a análise dos laudos e sentenças.

Secco *et al.* (2022) também destaca a ocorrência de falta de clareza e objetividade, avanço em temas jurídicos em detrimento parte técnica e capacidade oratória deficiente como *gaps* que prejudicam e limitam a contribuição da perícia contábil. Para Lobo, Machado e Machado (2022), a falta de bases tecnológicas durante a pandemia da COVID- 19 dificultou o trabalho dos peritos contadores, demandando treinamentos por partes dos CRC's (e.g. cursos de Excel). Já Roselot, Macedo e Silva (2023), a dificuldade da adequação ao linguajar jurídico e a falta de documentação de provas, dificultam a elaboração pericial de qualidade no Brasil.

Dessa forma, as dificuldades enfrentadas estão relacionadas às dificuldades legais, artifícios limitados, poucos profissionais capacitados e desafios tecnológicos. Também é notável a escassez de contrato de assistentes técnicos para a perícia, devido as partes envolvidas em processos judiciais não optarem pela contratação; isso acarreta a falta do parecer técnico que é importante para explicar as discordâncias e fornecer opiniões detalhadas. Também é notório a ausência de objetividade e clareza sobre termos jurídicos, resultando na falta de clareza técnica.

5. Considerações finais

Diante dos resultados apresentados, é válido destacar que a perícia contábil vem sendo discutida por diversos artigos científicos recentes. Nessas discussões foi possível identificar uma tendência a falar sobre duas temáticas: uso e habilidades da perícia contábil no Brasil, e, dificuldades da perícia contábil no Brasil.

Por um lado, o uso e habilidades da perícia contábil no Brasil vem e destacando, pois tem-se observado um impulsionamento nos números de fraudes, visto que, abrange diversas áreas no campo de trabalho. Essa relevância tem a capacidade de garantir a veracidade dos fatos, abordando não só questões técnicas, como também analíticas numa ampla série de situações.

Por outro lado, as dificuldades da perícia contábil no Brasil estão ligadas à complexidade na legislação, poucos profissionais em atuação e falta de capacitação tecnológica. É claro a falta de assistentes técnicos já que muitas das vezes as partes envolvidas não optam pela contratação dele. Com isso, resulta na falta no parecer técnico, peça importante em esclarecimentos controvérsias e uma oferta de quesitos suplementares. Também é claro que os termos jurídicos dificultam o entendimento ao perito contábil, sendo necessário uma maior clareza técnica.

Contudo, é válido destacar que apesar das contribuições no presente estudo, existe limitação. Essa limitação deriva da abordagem metodológica que foi bibliográfica. Assim, é válido como uma agenda futura de pesquisa explorar as questões da perícia contábil a partir de dados advindos de natureza primária, como entrevistas e questionários, quando se busca compreender como os peritos contábeis lidam com as normas, atualizações e resoluções de litígios.

Referências

ALVES, A. H. *et al.* Análise documental e sua contribuição no desenvolvimento da pesquisa científica. **Cadernos da Fucamp**, Monte Carmelo, 2021. 51-63.

BANDEIRA, L. S. Perícia Contábil: o Desenvolvimento de um Conceito. **Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, 2021. 40-47.

BARBOSA, R. S.; HENRIQUE, R. M.; SAPORITO, A. Produção científica da área de perícia contábil: um estudo bibliométrico em periódicos no âmbito nacional – período de 2000 a 2016. **Revista Observatório De La Economía Latinoamericana**, Paraná, abril 2021. 17-35.

BRASIL. Decreto Nº 5.746, de 9 de dezembro de 1929. **Presidência da República**, 1929. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL5746-1929.htm. Acesso em: 21 abr. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 - Publicação Original. **Câmara dos Deputados**, 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9295-27-maio-1946-417535-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BURIN, E.; HEINEN, A. C. S. C.; SOUSA, M. A. B. A perícia contábil trabalhista como técnica auxiliar no trabalho jurídico. **Revista Fatec Zona Sul**, São Paulo, Junho 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC PP 01 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020. **Conselho Federal de Contabilidade**, 2020. Disponível em: [https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01\(R1\).pdf](https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCPP01(R1).pdf). Acesso em: 28 mar. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. **Conselho Federal de Contabilidade**, 2020. Disponível em: [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf). Acesso em: 27 mar. 2024.

CREPALDI, S. A. **Manual de perícia Contábil**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GOMES, T. A.; SÁ, V. C. L.; REY, B. A. D. Laudo Pericial Contábil: características e informações de um documento de natureza técnica. **Reiva Revista**, Araguaia, 2022.

GUERRA, A. L. R. Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. **Revista OWL**, Campina Grande, PB, 2023.

HENRIQUE, M.R. *et al.* Adaptação dos Trabalhos Periciais Contábeis no TJSP frente às Alterações Trazidas pelo Novo Código de Processo Civil. **Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade**, Salvador, BA, maio-agosto 2022. 1-21.

MACHADO, L. S.; MACHADO, M. R. R.; LOBO, T. C. Pandemia SARS-COV-2 e o trabalho dos peritos contadores judiciais em Goiás: percepções dos peritos sobre o aspecto das ferramentas tecnológicas. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)**, Rio de Janeiro, Setembro/Dezembro 2023. 3-27.

MANOEL, G.T. *et al.* Estratégias de legitimidade de Suchman evidenciadas no cadastro da justiça do Paraná- CAJU, referente a atividade de perito contábil. **Revista de Gestão e Secretariado**, São Paulo, 2023. 1049-1067.

MARQUES, R. D.; PELUCO, F. A.; CARIZIO, S. L. B. Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder Judiciário. **Revista Executive On-Line**, Bebedouro SP, 2018.

NASCIMENTO, J. A. Características relevantes do laudo pericial contábil de ação de exigir contas para a sentença. **Revista Liceu On-line**, São Paulo, junho 2023.

PINTO, D.C.B.; MACHADO, M.R.R.; MACHADO, L.S. Influência do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial antes e após o Novo Código de Processo Civil: um estudo em processos trabalhistas da 18ª região. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)**, Rio de Janeiro, Setembro/dezembro 2021. 81-101.

PIRES, B. B. *et al.* Relevância da Perícia Contábil em Ações Judiciais para tomada de decisão. **Revista e- HUMANIT@S**, Araçatuba, SP, 2021. 64-75.

PIRES, I. P.; FARIAS, F. M. PERÍCIA CONTÁBIL: A Importância Dos Serviços Prestados. **Reiva Revista On-line**, Araguaia, PR, Março 2019.

PRATES, A. *et al.* O feedback nas práticas profissionais de peritos contábeis no Ministério Público. **Revista Organizações em Contexto**, São Bernado do Campo, Janeiro/junho 2020.

PRATES, A.; SALLABERRY, J.D.; SOUZA, R.B.L. Percepção Sobre o Trabalho de Peritos Contábeis no Ministério Público. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, Maio/agosto 2020. 60-67.

ROSELOT, R.E.S.; MACEDO, A.F.P.; SILVA, L.C.M. Mapeamento das Perícias Contábeis no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte. **Revista Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, Janeiro/abril 2023.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, A.C.; HEIN, N. Racionalidades substantiva e instrumental nas decisões de peritos contadores, sob a lente da teoria da ação comunicativa. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, Janeiro/março 2020. 138-157.

SANTOS, P. K.; MOROSINI, M. C. O revisitar da metodologia do estado do conhecimento. **Revista Panorâmica**, Araguaia, MT, 2021.

SECCO, A.R. *et al.* Expectativas e motivos do árbitro sobre o desempenho do ator pericial contábil em arbitragens à luz da teoria dos papéis. **Revista Contabilidade & finanças**, São Paulo, 2022.

SEKUNDA, A. Perícia contábil-financeira e os sistemas de amortização: sistema francês versus sistema de equivalência a juros simples. **Revista Gestão Organizacional**, Chapecó, Maio/Agosto 2019. 77-101.

SOUSA, F. J. V. Perícia Contábil: a Atividade Pericial no Código de Processo Civil e no Código de Processo Penal – Aproximações e Distanciamentos. **Revista Pensar Contábil**, Rio de Janeiro, Novembro 2019.

VITTO, D. M. *et al.* O papel do perito contábil na resolução de conflitos. **Monumenta- Revista Científica Multidisciplinar**, Paraíso do Norte, PR, maio 2020. 94-105.